

**Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro,
Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT), Contratação de Fornecedores
(Know Your Partner – KYP), Colaboradores e Know Your Client (KYC)**

11.2023

1.OBJETIVO

A Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores nas Operações, Contratação de Fornecedores (Know Your Partner – KYP), Colaboradores e Know your Client (“Política”) visa definir as diretrizes, regras que devem ser observados por todos sócios e colaboradores, da Alaska Investimentos Ltda. (“Alaska” ou “Gestora”), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes aos crimes de Corrupção, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV) e para identificação dos clientes, fornecedores e funcionários.

2.VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Diretor de Compliance e pelo Comitê Executivo, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo órgão regulador.

Após aprovada pela Diretoria de Compliance e Comitê Executivo, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website e Intranet.

3.DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 INTRODUÇÃO

É responsabilidade de todos os sócios e colaboradores, sobretudo dos profissionais ligados à área de distribuição da Alaska, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características

atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identifica os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

3.2 DEFINIÇÕES

- Lavagem de Dinheiro: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

- **Corrupção:** Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas. **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.
- **Beneficiário Final:** É a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

3.3 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4.PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Alaska tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir:

Comitê Executivo

- Aprovar as normas, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDCFT;
- Ter ciência das atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDCFT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDCFT;
- Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLDFT;
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDCFT.

COMPLIANCE

- Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo ("PLDCFT");
- Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";
- Interagir com órgãos reguladores;
- Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da Alaska;

- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, subsidiando a COMISSÃO DE PLD/CFT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- Assegurar que após a devida deliberação do Comitê Executivo, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis.
- Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDCFT, obedecendo o prazo regulamentar.
- Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.

- Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores e agentes autônomos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;

DIRETORIA DE RISCOS

- Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional, risco de liquidez e riscos de mercado e reportar ao Compliance caso seja identificada alguma atipicidade; e

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO

- Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance as atividades suspeitas;
- Cumprir procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;
- Definir procedimentos para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;
- Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;
- Atualizar o Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Consultar o Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo; e
- Identificar clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem

nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDCFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance;

- Anualmente, a área de cadastro deve realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.
- Comunicar ao Compliance se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- Monitorar as operações atípicas;
- Observar a correta classificação das operações;
- Manter dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade;
- Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

4.6 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

i. Garantir que os sistemas de PLDCFT estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

5.1. IDENTIFICAÇÃO

Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” ou KYC – Know Your Client

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais,

incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

A Alaska não admite a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

A Alaska adota, como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica.

A área de Distribuição é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. A fim de aperfeiçoar o processo de "Conheça seu Cliente", a Alaska desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes em situações de risco e adota procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas restritivas se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar, se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Essas rotinas têm o propósito de identificar se os clientes são pessoas politicamente expostas (PEP), se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna) e se residem em cidade de fronteira. No que tange ao aperfeiçoamento todas as práticas referentes ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental.

Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de monitoramento. A diligência é

realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

Via de regra, todos os cadastros deverão ser atualizados em até 24 (vinte e quatro meses) contados da última atualização, podendo esse intervalo ser menor em função da Abordagem Baseada em Risco que o Compliance adotar em relação a determinado cliente. O processo de abordagem baseada em risco deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- i - relacionamentos comerciais que envolvam PEP ou organizações sem fins lucrativos;
- ii - relacionamentos comerciais com clientes e/ou beneficiários finais ou terceiros domiciliados em um país de risco alto, conforme classificação do GAFI;
- iii - instituições financeiras que operam com produtos offshore;
- iv - clientes que atuem em negócios classificados como alto risco na ABR da instituição;
- v – atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- vi - relatórios de transações que tenham sido consideradas atípicas de que venha a ter conhecimento;
- vii - consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a ilícitos de LD/FTP;
- vii - transações que violam os programas de sanções econômicas; e
- ix - transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a fonte de renda do cliente ou destoantes dos historicamente efetuados.

A identificação do cliente deverá conter, no mínimo todas as informações dispostas no anexo B da Resolução CVM n. 50 de 31 de agosto de 2021, cabendo ao diretor de Compliance decidir exigir documentos adicionais com base em sua abordagem baseada em risco.

Processo “Conheça Seu Funcionário”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Todos os candidatos passam por uma triagem que avalia background check, como referências de empregadores anteriores e buscas de processos existentes em que o candidato seja parte.

Processo “Conheça Seu Fornecedor”

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções Processo “Conheça Seu Parceiro”.

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDCFT, quando aplicável.

Processo “Conheça Seu Colaborador”

A primeira etapa ao contratar um colaborador consiste na realização de triagem de currículos, onde são analisadas as necessidades do cargo preterido e a adequação do perfil do candidato, sendo então o candidato convidado a realizar provas que avaliam as capacidades lógicas, matemáticas e conhecimentos tecnológicos. Os candidatos aprovados passam a entrevistas presenciais com os sócios e colaboradores da Alaska.

Caso o candidato seja aprovado em todas as etapas anteriores, o Diretor de Compliance realiza pesquisa do candidato em listas restritivas, condenações em processos judiciais e analisa se os documentos enviados pelo candidato conferem à pesquisa realizada, podendo incluir pesquisa com empregadores anteriores.

A pesquisa em listas restritivas e condenações judiciais se constitui como um procedimento preventivo que procura sinalizar se há idoneidade do candidato e verificar se há inconsistência no perfil do candidato ao cargo de colaborador da Alaska. É analisada também a situação econômico-financeira, visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos ou com problemas financeiros que possam acarretar em problemas para a Alaska.

A Alaska contrata apenas candidatos que atestem sua idoneidade, e não contrata colaboradores com condenações criminais, incluindo, mas não se limitando a crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou crimes contra o mercado de capitais em geral.

Avaliação de Novos Produtos e Serviços

A área de Compliance assessora o Comitê Executivo para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Política de Presentes e Brindes

Todos os presentes ou brindes recebidos por qualquer colaborador, sócio ou diretor da Alaska em razão do exercício de sua função na Alaska deve ser reportado ao Diretor de Compliance, que deve avaliar a pertinência e se o presente pode configurar conflito de interesses ou de qualquer forma interferir nas boas práticas da Alaska. Ficam excluídos os presentes e brindes que não superem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.1.2 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de processos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante parametrização de regras.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a Alaska pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente e/ou o término do relacionamento.

5.1.3 COMUNICAÇÃO DE TRANSACÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Alaska, administradores e colaboradores.

As informações sobre as comunicações são restritas, não divulgadas a clientes ou terceiros.

As comunicações deverão ser feitas pelo Diretor de Compliance ao COAF ou órgão governamental que o substitua em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da lei.

5.2 BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, a Alaska pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento, bem como a possível comunicação aos órgãos reguladores, conforme deliberação de alçada da Comitê Executivo.

6. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas e só devem ser relatadas aos órgãos competentes.

Caso algum colaborador relate ao Diretor de Compliance ou caso o Diretor de Compliance constate algum indício de violação, o Diretor de Compliance deverá investigar em sigilo podendo utilizar de consultoria externa ou relatar ao órgão da administração pública competente para tanto de forma a não comprometer as investigações.

8. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores cuja Política for aplicável.

Sanções Previstas

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita aos colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

9. ANTICORRUPÇÃO

Princípios e definições:

O combate à corrupção é um dever fundamental da Alaska e de todos os seus Colaboradores.

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas físicas e jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Todos os colaboradores deverão cooperar e auxiliar em quaisquer investigação envolvendo agentes públicos, seja investigação interna ou por órgão governamentais fiscalizadores.

Considera-se “agente público” e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação:

(i) qualquer indivíduo que, mesmo temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo, nacional ou internacional;

(ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público, nacional ou internacional; e

(iii) qualquer partido político ou representante de partido político, nacional ou internacional.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos) e estreitos colaboradores (indivíduos conhecidos por terem

sociedade ou propriedade conjunta em empresas ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com o funcionário público.

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados "agentes públicos" para os propósitos desta Política.

A Alaska estende essa definição para todos que sejam considerados Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

Todas as reuniões com pessoas abrangidas nas definições acima deverão ser feitas por ao menos 2 colaboradores da Alaska, sendo um deles o Diretor de Compliance.

Qualquer transação financeira com agentes públicos ou pessoas abrangidas nas definições acima deverão ter registros contábeis de forma precisa, completa, verdadeira e validada por empresa de contabilidade externa.

É terminantemente proibido:

(a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, econômica ou não, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

(c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(d) No tocante a licitações e contratos públicos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; (viii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e (ix) dar ou oferecer qualquer valor, hospitalidade (passagem, alimentação, hospedagem e entretenimento), brinde ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

10. TREINAMENTOS

O Compliance proporciona a todos os colaboradores e sócios treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou irregularidades nos processos de KYP e KYC. Anualmente, o Compliance revisa os materiais e todos são obrigados a realizar novo treinamento.